



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
MINUTA DE RESOLUÇÃO N° 168, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Dispõe sobre alterações da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.000011/2025-83, torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n.º xx, de xx de fevereiro de 2025 (SEI), a alteração na programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Título III da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

(...)

d) aquisição de:

II. Veículos automotores, exceto:

4) caminhões, furgões, ambulâncias e UTIs Móveis, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em 22 quantidade superior à estabelecida.

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 13/02/2025, às 16:41, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0423524** e o código CRC **1DB219FF**.

Referência: Processo nº 59800.000011/2025-83

SEI nº 0423524